



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 44ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h27, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, em substituição, **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo justificado; e Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 44ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, citando: “A ti, ó Deus, glorificamos, a ti damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas o declaram”. - Salmos 75:1. Registrando a presença dos advogados, Dr. Jorge Fernando Sampaio Monteverde e Dr. Sérgio Roberto Bulcão Bringel Júnior. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 42ª Sessão Administrativa do dia 27/11/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: É com grande satisfação que parabenizo todas as instituições que se destacaram pela eficiência e transparência administrativa, recebendo deste Tribunal de Contas, por meio do Programa Nacional, os Selos de Transparência Pública. Ressalto que este Tribunal de Contas recebeu o Selo Diamante, se destacando entre as instituições premiadas. Isso evidencia o comprometimento que esta Corte de Contas possui com a transparência de suas ações, incentivando as boas práticas de gestão e controle interno. Ainda nesta fase, convido a todos para participarem do Seminário Internacional “A importância da Ouvidoria na Proteção do Meio Ambiente” - Diálogos Iberos Americanos, que será promovido pela Ouvidoria deste Tribunal, acontecerá no dia 13 de dezembro no auditório desta Casa, sob a coordenação do Conselheiro Mario de Mello, Ouvidor deste Tribunal de Contas. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Assembleia Legislativa do Estado, para participar da Sessão Especial de Entrega do Título de Cidadã do Amazonas à Senhora Tatiana Costa Amorim Ramos, Presidente da Fundação de Vigilância de Saúde do Amazonas, no dia de hoje, mandamos agradecer; também do Tribunal Regional Eleitoral, para participar da Sessão Solene de Diplomação dos Candidatos Eleitos no Pleito 2024, no dia 17 de dezembro; do Tribunal de Justiça do Amazonas, para participar de Entrega de Medalhas e Diplomas de Mérito Judiciário do ano de 2024, no dia 19 de dezembro. Registro as passagens de aniversários: do Desembargador Lairton Veloso, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – TRT 11ª Região; e, em nome do servidor Sérgio Augusto Meleiro, que estará aniversariando no dia 15 de dezembro, parabenizo a todos os aniversariantes desta



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

semana. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues facultou a palavra: Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Presidente, me permita interrompê-la, eu trouxe à avaliação deste Plenário, hoje, matéria urgente e de conteúdo sensível que, por sua natureza, demanda sigilo deliberativo. Por essa, razão gostaria de pedir à Presidência, sob o referendo dos demais membros, autorização, ou para determinar o esvaziamento da sala de audiência, ou pra que nós sigamos com a reunião no gabinete da Presidência, para que nós possamos conduzir, de forma sigilosa, a deliberação. Presidente: De minha parte, o Conselheiro Vice-Presidente quer deliberar processo sigiloso, de minha parte não há problema nenhum, convoco todos para que nós possamos nos deslocar à sala da Presidência deste Tribunal, e, após, retornamos para dar continuidade a nossa 44ª Sessão Ordinária, que temos 116 processos, obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Eu gostaria, Excelência, uma questão de ordem, ser informado apenas, não é o assunto, sendo sigiloso, mas quero confirmar. Qual é o número do processo? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Eminentíssimo Conselheiro, não há um processo autuado, é uma proposição que eu trarei na fase de indicações e propostas. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida: Presidente, se a questão for *interna corporis* dos Conselheiros eu vou ficar aqui. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Senhora Presidente, eu declaro que não participarei da sessão sigilosa, nestes termos, não participarei. Presidente: Ok. Então, eu gostaria que Vossa Excelência participasse. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida: Eu participarei. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro: Eu sugiro a Vossa Excelência que transfira essa reunião para depois de tomar conhecimento do conteúdo, para que todos possam eventualmente participar. Presidente: Todos vão participar, Excelência, lá no gabinete, e Vossa Excelência, os Auditores também estão convocados. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Eu reitero que não participarei. Presidente: Sim, com exceção do Conselheiro Érico que já se manifestou. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Nesse caso, Excelência, me permita primeiro ter efetivo conhecimento, por ocasião de uma reunião extraordinária que Vossa Excelência convocou. E eu gostaria, vou repetir, que fosse, que houvesse a reunião, mas que fosse informado o conteúdo para que todos nós previamente tivéssemos conhecimento de 100%. Presidente: O Conselheiro certamente vai dar conhecimento a todos na sessão. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Nesse caso, se é algo que diz respeito à decisão do Tribunal, todos quando puderem participar, e aí a ponderação feita pelo Conselheiro Érico, nesse caso ele também tendo essa oportunidade de participar, tal qual eu também participarei. Presidente: Nós vamos dar conhecimento na hora, Excelência. O Conselheiro, que está na Presidência, vai dar conhecimento. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Se o assunto é sigiloso, não há como antecipar. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Se for feita uma reunião, previamente, para que haja conhecimento de todos e aí decida-se quem vai participa ou não. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Todo mundo aqui sabe qual é o assunto. Não é? Todo mundo sabe qual é o assunto aqui, e eu estou dizendo a Vossa Excelência que não participarei desta reunião sigilosa, não participarei disto. Presidente: Então, encerrada momentaneamente a sessão, suspensa, para que nós possamos ir ao gabinete da Presidência, muito obrigada. /===/ Após a devida pausa, deu-se continuidade à presente Sessão Administrativa. A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Rodrigues assim se manifestou: Continuando a nossa Sessão Ordinária, na fase de indicações e propostas, e só para comunicar que a nossa festa é após a sessão, aqui no hall do Tribunal, uma festa econômica, porque os dias não estão favoráveis para gastarmos muito, Conselheiro Érico, então vamos nos divertir aqui mesmo, nosso Natal aqui no hall do Tribunal, e eu não tenho mais nada a falar em indicações e propostas. Passo a palavra ao Decano, Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, bom dia a todos! Eu quero também aderir à proposta de Vossa Excelência, das parabenizações inicialmente, obviamente, dos aniversariantes, Dr. Lairton, do Tribunal Regional do Trabalho, e do nosso servidor Sérgio Meleiro, a quem eu estendo as parabenizações a todos os aniversariantes do mês. Quero parabenizar a todos que receberam o Selo Diamante e o Selo Ouro do Tribunal, uma iniciativa da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil, e registrar que nesse dia 13, e já pedi as escusas do eminente Conselheiro Mario de Mello, será realizado um grande extraordinário evento em homenagem à Ouvidoria e, obviamente, para tratar de Ouvidoria Ambiental, que é uma das ferramentas da Ouvidoria que o Tribunal de Contas do Amazonas vem, ao longo dos últimos 20 anos, eu diria, tratando de uma forma, aliás, Ouvidoria tem menos de 20 anos, dos últimos 14, 15 anos, tratando de uma forma especial para que a sociedade possa participar conjuntamente com o Tribunal, informando atitudes equivocadas, visando a proteção dos nossos biomas. E, hoje, também, é o dia Mundial Internacional dos Direitos Humanos, estabelecidos pela ONU, e também nós queremos exaltar toda a prática de proteção aos direitos humanos, é sempre um motivo, será sempre um motivo de preocupação, nós estamos vivenciando períodos de guerra, de violação dos direitos humanos, e o Tribunal, ao registrar, e eu faço pedindo a adesão de todos, quero, ao fazer esse registro, me congratular com a Organização das Nações Unidas e me solidarizar com todas as vítimas relativas à questão de violência, tudo relacionado aos direitos humanos. Tenho dito, senhora Presidente. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva Desterro: Apenas, Senhora Presidente, para cumprimentar a todas as senhoras e a todos os senhores presentes com meu bom dia, em particular, se me permite, ao Dr. Robério Braga, que nos visita e que dispensa apresentações pelo homem público que é, que durante muitos anos esteve à frente da Secretaria de Cultura fazendo um extraordinário trabalho, em nome dele eu cumprimento a todos e a todas. Tenham todos um bom dia, obrigado. Presidente: Também gostaria de cumprimentar o Dr. Robério Braga, o Tribunal realmente fica enaltecido com a sua presença aqui no nosso auditório. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Presidente, só para fazer um registro, aproveitando o ensejo, o Dr. Robério trabalha projetos comungados com a Escola de Contas Públicas, e também para registrar que além de ter sido sempre um servidor do Estado do Amazonas, como Procurador, como Secretário, dizer que ele tem se empenhado para que nós possamos avançar nessa questão da educação ambiental. Muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Senhora Presidente, desculpe, faltou eu mencionar algo mais, para dizer que em decorrência, creio, do empenho de Vossa Excelência, aqueles 24 processos com pedidos de vistas, que eram de minha relatoria, caíram consideravelmente, acredito que estejam agora em número de três ou quatro apenas, muito obrigado, mas apenas ressalto que há um deles que está há mais de 180 dias com o solicitante, e eu gostaria que esse processo me retornasse ainda esta semana para eu poder julgar ainda este ano. Presidente: Ok, Excelência, com certeza o solicitante está ouvindo e vai atender Vossa Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Excelência, já perguntei aqui da assessoria se é nosso, não é nosso, não é meu, Conselheiro Érico. Conselheiro Érico, uma grande conquista receber seu sorriso duas vezes esse ano. Com a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Meu também não é, Presidente, já confirmei aqui e também não é meu, estamos reduzindo as possibilidades. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Eu não declarei quem é, mas se cada um aqui disser que não é, vai sobrar só a vítima. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Em função da dúvida, eu vou solicitar a minha assessoria, porque imagino que meu também não seja. Foi informado, não é meu. Presidente: Obrigado. Ainda em indicações e propostas, com a palavra o Conselheiro Mario de Mello. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Presidente, só cumprimentar a todos e na mesma linha de Vossa Excelência seguir a sua fala, obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Um bom dia a todos, agradecer a Deus por esse dia, fazer parte desse coro de agradecer a presença do Historiador, Advogado Robério Braga, é um grande amigo, amigo de minha família, e aderir às manifestações anteriores, muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: Presidente, apenas para desejar a todos um bom dia, ratificar e aderir a todas as manifestações que me antecederam, cumprimentando também o Dr. Robério Braga, nosso ilustre imortal da Academia Amazonense de Letras, muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho: Bom dia a todos! Eu quero aderir a todas as manifestações e parabenizações que me antecederam, em especial os aniversariantes da semana, desejando saúde e muitos anos de vida a todos. No mais, uma ótima sessão a todos, muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes: Senhora Presidente, gostaria também de aderir a todas as manifestações, desejar um bom dia a todos, obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Presidente, reitero as manifestações anteriores e desejo uma boa sessão, obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida: Bom dia a todos! Presidente: Então, alguém ainda deseja se manifestar indicações de propostas? Não havendo manifestação, passamos para a fase de julgamento. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** Dando início a esta fase a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Dando início à Pauta Administrativa, temos 16 processos, 14 processos de relatoria desta Presidente, os quais sem divergência aprovam nos termos do voto apresentado. Temos mais dois processos, no Processo SEI de relatoria da Vice-Presidência, e o Processo nº 20.534/2024, da relatoria da Corregedoria. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Excelência, na nossa Pauta Administrativa, o Processo nº 20.534/2024 é o Relatório Final da Correição deste ano. Meu comunicado, Senhora Presidente, trata-se do nosso exercício de 2024, da Corregedoria, que teve como escopo o exame das atividades realizadas pelo Controle Externo, tendo quatro principais pontos de observação: o alinhamento estratégico, a gestão de pessoas, gestão processual e a melhoria contínua dos procedimentos deste Tribunal. Nesse logo início, quero agradecer o apoio do Auditor Mário José de Moraes Filho, membro da equipe de correição, cuja sua participação foi vital para o desenvolvimento das atividades. Cabe salientar que o planejamento iniciou com a apresentação do Plano de Correição e estudos prévios, com foco na atividade finalística desta Corte, onde foram estabelecidos o cronograma de execução e os objetivos do trabalho, buscando examinar se as atividades desenvolvidas e procedimentos adotados estão em conformidade com os atos normativos do Tribunal, aferindo a regularidade, eficiência e eficácia destes setores. Ressalto que a atuação do Controle Externo tem sido focada nos cumprimentos das ações previstas no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, mas se faz necessário aprimoramento e qualificação das atividades finalísticas,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

buscando a melhoria contínua, levando em consideração que o MMD não pode ser um mero ranqueador entre os Tribunais de Contas, mas sim o que vai propor a assertividade das ações e o melhoramento do serviço prestado pela Corte de Contas e sociedade em geral. Por fim, destaco que as ações desenvolvidas pela Comissão de Correição demonstram o caráter pedagógico da atividade correcional neste exercício, buscando entender as necessidades e demandas mais urgentes apresentadas pelos servidores e líderes que atuam no Controle Externo e que de fato estamos no caminho correto para cada vez mais aprimorar os trabalhos e continuar a prestar um serviço de excelência à sociedade amazonense. Era o que tinha a comunicar à Senhora Presidente e ao Tribunal de Contas do Amazonas. Muito obrigado!

Presidente: Gostaria de fazer um comunicado a respeito da Prestação de Contas da Relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa, que será retirado da pauta em virtude de nós termos ainda uma Prestação de Contas do Conselheiro Josué, que é mais antiga do que a do Conselheiro Fabian Barbosa, e todas vão ser julgadas após o recesso. Então, fica remarcado o julgamento da Prestação de Contas da Relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa, para depois do recesso. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Senhora Presidente, desculpe interromper, eu sei que todos estão ansiosos por saírem daqui, mas há uma questão de ordem que eu gostaria de suscitar. Houve o apregoamento e o julgamento do Processo nº 12.892/2024, do Conselheiro Convocado Mário Filho, só que esse processo, com a devida vênia, deve ser retirado de pauta e reincluído na próxima sessão, porque ele foi apenas incluído em pauta no dia de ontem, sem que houvesse o prazo regulamentar regimental para que nós pudéssemos analisar adequadamente. Eu tinha anotado aqui, mas me passou e peço desculpa. Eu gostaria, então, que ele não fosse considerado julgado e fosse reincluído na próxima pauta. Presidente: Deferido, Excelência. Todos de acordo? Então, de acordo, para a próxima sessão o processo citado. **CONSELHEIRA- RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES. PROCESSO Nº 019833/2024** - Requerimento de Férias, tendo como interessado o Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 465/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o Requerimento formulado pelo Senhor **Mario Manoel Coelho de Mello**, Conselheiro deste Tribunal de Contas; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2025, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo; **9.3. DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Excelentíssimo Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019362/2024** - Requerimento de Férias, tendo como interessado o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 451/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o requerimento formulado pelo Senhor **Érico Xavier Desterro e Silva**, Conselheiro deste Tribunal de Contas; **9.2 RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2025, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo. **9.3 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019379/2024** – Requerimento de Férias, tendo como interessado o Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 452/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o requerimento formulado pelo Senhor **Luís Fabian Pereira Barbosa**, Conselheiro deste Tribunal de Contas; **9.2 RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, para início em 01 de abril de 2025, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2025, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo; **9.3 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamento funcionais do Exmo. Conselheiro **Luís Fabian Pereira Barbosa**, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018954/2024** – Requerimento de Férias, tendo como interessado o Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 453/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o requerimento formulado pela Exmo. Senhor **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do TCE/AM, matrícula n. 00903-2A; **9.2 RECONHECER** o direito do requerente quanto ao pagamento e a concessão das suas férias, referentes ao exercício de 2025; **9.3 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 004030/2024** - Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessada a Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 454/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido da Procuradora de Contas **Elizângela Lima Costa Marinho**, titular da 3ª Procuradoria, matrícula nº 950-4A, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - Fórmula 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 08 de julho de 2024, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2 DETERMINAR** a DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da Procuradora de Contas, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018977/2024** - Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o Senhor Dário de Sousa Marinho Mendes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 455/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Dário de Sousa Marinho Mendes**, lotado no DIRAC, registrado sob o número de matrícula 00121-0A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas. **9.2 DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018402/2024** - Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessado o Senhor José Carlos Freitas Paes Barretto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 456/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor servidor **Jose Carlos Freitas Paes Barretto**, Assistente de Controle Externo “C”, deste Tribunal, Lotado na DIARQ, Matrícula nº 057-4A, ou seja, o benefício do Abono de Permanência a que faz jus em razão de ter completado o tempo para aposentar-se em 26.10.2024 preferindo continuar em atividade, com fulcro no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; **9.2 DETERMINAR** ao DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013513/2024** - Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Senhora Maria do Sameiro Alves Ribeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 457/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto da Sra. **Maria do Sameiro Alves Ribeiro**, servidora aposentada desta Corte de Contas quanto o benefício do Artigo 6º, da Lei Federal nº 7.713/88, inciso XIV, com nova redação dada pelo Artigo 47 da Lei Federal nº 8.541/92; **9.2 DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda; **b)** Comunique a interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 010186/2024** - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o Senhor Enaldo Freitas Martins. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 458/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor **Enaldo Freitas Martins**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.897-4B, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário. **9.2 DETERMINAR** à **DGP** que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 063/2024-DIPREFO (0641167); **c)** Encaminhe o caderno processual à **DIORF** para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 009577/2024** – Requerimento de Licença Especial – Indenização, tendo como interessado o Senhor Brian Bremgartner Belleza. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 459/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor **Brian Bremgartner Belleza**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1393-5A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

9.2 DETERMINAR ao DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 060/2024-DIPREFO (0640290); **c)** Encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010155/2024 - Requerimento de Licença Especial, tendo como interessada Senhora Maria do Perpetuo Socorro Ferreira de Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 460/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido da servidora **Maria do Perpétuo Socorro Ferreira de Lima**, Matrícula 00329 -8A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário.

9.2 DETERMINAR à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 062/2024-DIPREFO (0640310); **c)** Encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.4 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009388/2024 – Requerimento de Licença Especial - Indenização, tendo como interessado o Senhor Alexandre Ribeiro Amaral. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 461/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor **Alexandre Ribeiro Amaral**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 13897A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2 DETERMINAR à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 057/2024-DIPREFO (0640236); **c)** Encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 019446/2024 - Termo de Cooperação Técnica, tendo como interessados a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e o Tribunal de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 462/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de: **8.1 AUTORIZAR** a implementação do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica ATRICON, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP; **8.2 DETERMINAR** à SEGER que: **a)** Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 009716/2024** – Requerimento de Licença Especial – Indenização, tendo como interessado o Senhor Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 464/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido do servidor **Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior**, matrícula 1360-9A, quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário. **9.2 DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 059/2024-DIPREFO (0640257); **c)** Encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **RELATOR: VICE-PRESIDENTE, CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.** **PROCESSO Nº 019386/2024** – Requerimento de Férias, tendo como interessada a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 463/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o requerimento formulado pela Senhora **Yara Amazônia Lins Rodrigues**, Conselheira deste Tribunal de Contas; **9.2 RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, para início em 03 de fevereiro de 2025, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pela interessada, a ser formulado no mês de janeiro de 2025, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo. **9.3 DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Exma. Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues**, e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4 ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Antes do encerramento da presente Sessão Administrativa, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: No ensejo, marco a próxima sessão para o dia 20 de dezembro, no horário regimental, querendo registrar que dia 20 de dezembro é o aniversário de duas figuras maravilhosas, que são os nossos caçulas, Conselheiro Fabian, o seu caçula e o meu caçula, Luís Felipe e Fausto Júnior. Então, que Deus possa abençoá-los dando saúde, paz, muitos anos de vida e sucessos para todos eles. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Já vou aderir às parabenizações e assim endosso as palavras de Vossa Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Eu gostaria de fazer um esclarecimento, nós cumprimos todos os nossos processos da meta institucional e encerramos o ano com muita tranquilidade. Quero parabenizar o gabinete. Presidente: Parabéns a você e a sua equipe, Excelência, muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: E também reiterar o convite que foi feito por Vossa Excelência, pelo Conselheiro Júlio Pinheiro, que todos, se possível, participem do nosso grande evento da Ouvidoria. Presidente: Não esqueçam, sexta-feira, dia 13, o evento da Ouvidoria que será mais um marco para o nosso Tribunal. Que todos prestigiem, é isso que o Conselheiro quer e eu ratifico. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Exatamente! Muito obrigado, Excelência. Presidente: Marcada a próxima sessão para o dia 20, quero convidá-los a participarem da nossa festa, lá embaixo. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 13h01, convocando a próxima sessão para o vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno